



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 02 de setembro de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 335/2025

RECEBIDO EM
02/09/2025
Pomilcom de Oliveira Filho

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento da não elaboração/sanção do Projeto de Lei nº 018/2025.

Exmº. Srº. Presidente,

Em atenção ao Autógrafo de Lei, aprovado pela Egrégia Casa Legislativa e encaminhado para sanção do Poder Executivo, vimos, por meio deste, comunicar que após análise técnica e jurídica, não será possível a elaboração/sanção do Projeto de Lei nº 018/2025 de autoria do Vereador Thiago Damião Lopes.

A proposta apresenta vício de iniciativa, considerando que pela legislação correspondente e pelas normas locais aplicáveis, a competência para deliberar sobre a aplicação e regulamentação da meia-entrada em eventos realizados no Município não é somente do Prefeito, mas sim também do Conselho Municipal competente, instância deliberativa e normativa responsável por essa atribuição. Dessa forma, não cabe ao Chefe do Poder Executivo impor unilateralmente a adoção da medida solicitada no autógrafo de lei, sob pena de extrapolar suas funções legais.

Esclarecemos ainda que a Administração Municipal respeita integralmente as disposições legais vigentes e reafirma seu compromisso com a transparência, a





PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

legalidade e o interesse público. Ressaltamos, ademais, que a atual gestão não compactua com medidas de cobrança que não estejam amparadas na legislação, pois nosso compromisso é trabalhar de forma responsável, inclusiva e em conformidade com a lei.

Cumpre destacar que, no que se refere às festas de emancipação política e à Festa do Sanfoneiro é de responsabilidade direta da Prefeitura, a atual gestão reafirma o compromisso de manter a entrada franca, garantindo a ampla participação da população e fortalecendo a cultura local. Vale ainda mencionar, que as festas realizadas nas comunidades pertencentes a esse município é de competência do Conselho de Desenvolvimento de cada comunidade, e a Prefeitura Municipal realiza patrocínios para tais festas serem realizadas, toda via, fica a critério de cada conselho delimitar se a entrada será gratuita ou não.

Diante do exposto, deixo de sancionar a matéria, encaminhando o presente projeto de lei para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, conforme o devido processo legislativo.

Atenciosamente,

VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA:78447704734
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.09.02 09:56:07 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES

